



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 30 , DE 20 DE Abril DE 2016.

**Publicidade**

Em 29 de Abril de 2016  
no Diário do Estado, 1435  
Página 33529, 2º setor

Estabelece obrigações acessórias relativas ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza aos prestadores de serviços enquadrados no art. 52, art. 54 e art. 132-A do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABORAÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 103, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe os artigos 214 e 664 da Lei Complementar 33/03, Código Tributário Municipal, e artigos 96 e 113, § 2º do Código Tributário Nacional,

**DECRETA:**

Art.1º – Para fins de apuração do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, os prestadores de serviços enquadrados no art. 52, art. 54 e art. 132-A da Lei Complementar nº 33/2003 (Imposto fixo), ficam obrigados a prestarem Declaração Anual de Informações Fiscais do Imposto fixo, na forma estabelecida neste regulamento.

§ Primeiro - Incluem-se neste artigo os profissionais que recolham o ISS fixo e desenvolvam atividades semelhantes ou diversas e prestem serviços em consultórios, escritórios ou assemelhados.

§ Segundo – Os prestadores de serviços enquadrados no art. 132-A da Lei Complementar nº 33/2003 deverão apresentar, conjuntamente à Declaração, cópia do contrato social e última alteração, cópia dos registros constantes do livro de registro de empregados, relação de empregados atualizada, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS do último exercício.

Art 2º – A Declaração Anual de Informações Fiscais do imposto fixo deverá ser prestada entre outubro e novembro de cada exercício, através do e-mail: [issfixo@itaborai.rj.gov.br](mailto:issfixo@itaborai.rj.gov.br).

Art. 3º – A Declaração Anual de Informações Fiscais do imposto fixo deverá conter a quantidade, os nomes dos profissionais que trabalham diretamente para o prestador de serviços, sejam atividades semelhantes ou não, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

atividades que exercem e suas inscrições no Município, bem como outros dados necessários a fiscalização do ISS.

§ - A Fiscalização do ISS disponibilizará Modelo da Declaração de Informações Fiscais do imposto fixo.

Art. 4º – O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, em especial as constantes do art. 414 da Lei Complementar nº 33/2003.

Art. 5º – Incorrerá em crime contra a ordem tributária, aquele que prestar declaração contendo informações falsas às Autoridades Fiscais, ficando sujeito as penalidades previstas na Lei Federal nº 8137 de 27 de dezembro de 1990

Art. 6º -- As disposições contidas neste regulamento aplicam-se para os fatos geradores do ISSQN a partir da competência do exercício 2016.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 20 de abril de 2016.

  
HELIL CARDOZO  
Prefeito